Sexta-feira, 19 de Novembro de 2021 III SÉRIE — Número 224

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrageiros e Cooperação:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado em Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Sekeleca U Phatima.

MASSALA – Associação de Médicos no Abraço a Moçambique.

Almeida & Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arquirech – Ana Leandro Arquitectos, Limitada.

Bob Dora Construções e Serviços, E.I.

Carpintaria & Marcenaria Multiservices B.J., Limitada.

Cimextur, Limitada.

Clean Action Fumigação & Serviços, Limitada.

Construtora dos Magos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Defiant Espaço Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dio Design & Engenharia Unipessoal, Limitada.

EBM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMAKHUWA Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução HR, Limitada.

Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Pemba, E.I.

Impressão Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Insite, Limitada.

Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A.

Instituto Criança Pemba, Limitada.

Ipanema, Limitada.

IZZI – Minerals – Sociedade Unipessoal Limitada.

IZZI – Mining – Sociedade Unipessoal Limitada.

Korosho Moçambique, Limitada.

Kukwira Gems, Limitada.

Kukwira Minerals, Limitada.

Kukwira Mining, Limitada.

Livraria e Papelaria Sussundenga, Limitada.

Lugenda Moçambique, Limitada.

M'passika Agropec – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Mapenga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

More Resources & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Business Engineering Supplies and Logistics, Limitada.

Mozgreen Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MR Fresh Vegetable, Limitada.

Mueda Segurança, Limitada.

Mumachart Engenharia e Serviços, Limitada.

Natália Construções, E.I.

Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R & B Capital, Limitada.

R. Multi Services, Limitada.

Saba Corporation, Limitada.

Samy Fashion, Limitada.

Simples F, Limitada.

Srteet Art, Limitada.

TAF Comercial, Limitada.

UP Tecnologias, Limitada.

Via Investments, S.A.

Zaccon, Limitada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRAGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início das actividades na República de Moçambique da ONG Massala - Associação de Médicos no Abraço a Moçambique, na área da saúde, nas províncias de Sofala, Nampula e cidade de Maputo.

A presente autorização é valida por dois anos, a contar desta data.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — A Ministra dos Negócios Estrageiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Almeida & Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101511065, uma entidade denominada Almeida & Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Brenda de Almeida Fernandes, maior, solteira, de nacionalidade brasileira, portadora de Passaporte n.º FZ157601, emitido a 29 de Abril de 2019, pela República Federativa do Brasil, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Almeida & Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Emília Dausse, bairro Malhangalene, n.º 1155, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão e consultoria em *marketing* digital, publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Brenda de Almeida Fernandes.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à sócia única Brenda de Almeida Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquirech – Ana Leandro Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100746743, uma sociedade denominada Arquirech – Ana Leandro Arquitectos, Limitada, e estando presentes deliberaram sobre a alteração dos estatutos no artigo segundo, que passa ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na avenida Julius Nyerere, n.º 938, nono andar esquerdo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Sekeleca U Phatima

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia dezanove de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101539997, uma associação com o contrato celebrado nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída entre:

Felicidade da Juliana Chicico, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente no bairro Muéle, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080102459668B, emitido a 2 de Janeiro de 2018, na cidade de Inhambane;

Chanda Cláudio Sigauque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Balane 2, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104906007M, emitido a 8 de Novembro de 2019, na cidade de Inhambane;

Dércia da Belinha França, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no bairro Muele 1, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100650264N, emitido a 4 de Março de 2016, na cidade de Inhambane;

Teresia Severin Mtitu, solteira, de nacionalidade tanzaniana, natural da Tanzânia e residente no bairro Balane 2, cidade de Inhambane, portadora de passaporte n.º ABT604820, emitido a 2 de Outubro de 2013, na República de Tanzânia;

Inácia da Albertina Guirrugo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Muele 1, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101256514A, emitido a 12 de Agosto de 2016, na cidade de Inhambane;

Tânia Reginaldo Bota, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no bairro Muele 1, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080901784399C, emitido a 31 de Agosto de 2015, na cidade de Inhambane;

Mércia Gaspar Tivane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Muéle 1, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302094574B, emitido a 9 de Dezembro de 2016, na cidade de Inhambane;

Augusto Aurélio Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100150723S, emitido a 20 de Agosto de 2015, na cidade de Inhambane;

Jerson da Assunção Samuel Mucambi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no bairro Balane 1, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100430584B, emitido a 23 de Novembro de 2015, na cidade de Inhambane;

Gouveia Dramane Sumale, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 08010013820A, emitido a 16 de Junho de 2016, na cidade de Inhambane;

Judite Ricardo Maguaza, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080102428091P, emitido a 9 de Agosto de 2017, na cidade de Inhambane;

Sebastiana Esperança Hoxiua Uacela Vilanculo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no bairro Muele 1, cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100504934C, emitido a 16 de Fevereiro de 2016, na cidade de Inhambane.

Que se regerá pelos artigos contantes do estatuto em anexo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Com a denominação de Associação Sekeleca U Phatima, abreviadamente ASUPHA, é uma pessoa coletiva de direito privado, com fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

ASUPHA é uma associação de âmbito provincial, com sede na cidade de Inhambane, bairro Muelé 1, podendo ser ou abrir delegações nos distritos da mesma província, por deliberação da Assembleia Geral e tem a duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Constituem objetivos da ASUPHA:

a) Promover a afirmação e o empoderamento da mulher e rapariga em situação vulnerável;

b) Promover boas práticas de saúde física, emocional e espiritual da mulher através de acções formativas, sensibilização e consciencialização;

c) Fortalecer as habilidades e talentos da mulher e raparigas em situação vulnerável através de mentoria (*coaching*) orientada para o autoconhecimento, desenvolvimento pessoal e profissional e programação neurolinguística;

d) Contribuir para a construção e edificação da mulher na redução da violência baseada no género;

e) Desenvolver atividades de formação e consultoria de caracter não lucrativo para a manutenção e sustentabilidade da associação.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deve ser comprovada por membro.

Dois) A Assembleia Geral deve ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral deve estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou ratificados, por deliberação da Assembleia Geral e devem ser implementados pelo Conselho de Direção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Membros fundadores, todas aquelas pessoas singulares que participaram na Assembleia Geral constituinte.

Dois) Membros efetivos, todos os cidadãos singulares e coletivos que estejam interessados em colaborar pela causa da associação e paguem regularmente as suas cotas.

Três) Membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham a fazer doações e beneficiações a favor da associação.

Quatro) Membros honorários, aqueles a quem por realização de acções excecionais de mérito à associação, o órgão competente da Assembleia Geral atribua esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) Os que renunciam expressamente;

b) Expulsão; e

c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que lhe seja dado o direito da legítima defesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos de membros)

São direitos dos membros:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar na deliberação;

b) Participar nas atividades, sempre que convocados;

c) Participar nos órgãos diretivos, quando eleitos;

d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

e) Propor a admissão de novos membros;

f) Requerer aos órgãos competentes informações que desejar relativas as atividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

ARTIGO OITAVO

(Dever dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir com o estabelecido no estatuto;

b) Contribuir com as suas atividades nos termos definidos no estatuto;

c) Pagar as quotas anualmente;

d) Aceitar o exercício de cargo de direção para os quais tenha sido eleito;

e) Cumprir com as tarefas que forem atribuídas para a realização dos objetivos definidos; e

f) Promover a boa imagem pública da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, sujeitado a uma única reeleição, não podendo seus membros ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenha as funções até final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão maximo deliberativo e é composto por todos os membros em pleno gozo de seus direitos, e é dirigida por uma Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

Três) A assembleia é convocada pelo presidente através de meios convencionais e jornais de maior circulacão do país, devendo indicar o local, a data, e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar o regulamento interno;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
c) Analisar e aprovar o relatório de contas e de atividades, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
d) Aprovar a alteração do estatuto;
e) Aprovar e alterar o programa;
f) Fixar ou alterar, sob proposta do Conselho de Direção, as cotas e jóias;
g) Deliberar e proclamar membros honorários;
h) Deliberar sobre a criação de delegações regionais e representações províncias e distritais;
i) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação com outros organismos;
j) Aprovar a admissão de novos membros;
k) Ractificar os acordos assinados com organizações estrangeiras congéneres; e
l) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar ao património.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direção é o órgão de gestão e representação da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) O Conselho de Direcção reune-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentos e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
c) Criar comissões ad-hoc que julgar necessárias para o bom funcionamento;
d) Elaborar regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
e) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
f) Suspender provisoriamente os membros até à ractificação da Assembleia Geral;
g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organizações estrangeiras e nacionais congéneres;
h) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros e colaboradores;
i) Propor à Assembleia Geral a filiação nas organizações nacionais e internacionais;
j) Contratar pessoal técnico necessário;
k) Decidir sobre programas e projetos em que a entidade deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da Assembleia Geral; e
l) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de atividades e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respetivo orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável para a fiscalização e auditoria de todas as actividades da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a execução dos planos de atividades financeiras e o orçamento;
b) Velar pelo cumprimento das normais financeiras que regem a associação;
c) Examinar a contabilidade e efetuar a avaliação do património;
d) Verificar o balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal do Conselho de Direcção;
e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas atividades; e
f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

Dois) As actividades necessárias ao desempenho das funções do Conselho de Fiscal podem ser exercidas por uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

De fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos:

a) O produto da quotização cobrada aos seus membros;
b) Patrocínios, subsídios, subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito compatíveis com os fins da associação; e
c) Produto de actividade resultante da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

A associação só pode ser dissolvida:

a) Por vontade e interesse colectivos;
b) Por insolvência; e
c) Por decisão nos termos da lei do país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património será objeto de deliberação dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados nos termos da lei em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor depois do reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República.*

Bob Dora Construções e Serviços, E.I.

Certifico que, para efeitos de publicação, pela acta avulsa de vinte e oito dias do mês Outubro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da empresa em nome individual denominada Bob Dora Construções e Serviços, E.I., com sede na Estrada Nacional n.º 106, no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101524302, foi deliberado por unanimidade pelo empresário Elísio Anastâncio Matlombe sobre a transformação da sua empresa em nome individual para sociedade unipessoal, passando a denominar-se Bob Dora Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Aprovou e deliberou também sobre os estatutos desta sociedade.

Em consequência desta mudança, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bob Dora Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Actividades de engenharia e técnicas afins;
b) Actividades combinadas de apoio à gestao de edifícios; e
c) Outras actividades de serviços pessoais não especificadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Esídio Anastâncio Matlombe.

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Esídio Anastâncio Matlombe, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela única assinatura do administrador em todos os actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nehum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, a mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria & Marcenaria Multiservices B.J., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia onze de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101161625, denominada Carpintaria & Marcenaria Multiservices B.J., Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Baptista Jacinto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Carpintaria & Marcenaria Multiservices B.J., Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, Expansão II, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços em diversas áreas: comércio com importaçâo e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorizaçâo das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Baptista Jacinto e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Baptista Jacinto, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 6 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Cimextur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Cimextur, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quinze mil quinhentos e sessenta e cinco, a folhas cento e vinte e um do livro C, traço trinta e oito, em assembleia geral extraordinária realizada a treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios o seguinte:

i. A divisão da quota no valor de um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, representando dez por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Edson Bourguignon Júnior, a favor da senhora Lissane Nachi Pimentel Bourguignon;

ii. A alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) Edson de Oliveira Bourguignon, detentor de uma quota no valor nominal de sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Maria Auxiliadora de Oliveira Bourguignon, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Lissane Nachi Pimentel Bourguignon, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Leonardo Pedro Bourguignon, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Giselle de Oliveira Bourguignon, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e

f) Mohamed Shahid Momade Sidique, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Action Fumigação & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Dezembro de 2020, foi registada, sob o NUEL 101450929, a sociedade Clean Action Fumigação & Serviços, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Clean Action Fumigação & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de fumigação e controlo de pragas, limpeza nas viaturas, máquinas, escritórios e edifícios;

b) Venda e fornecimento de equipamento de protecção individual (EPI);

c) Fornecimento de material de higiene;

d) Venda e fornecimento de material de escritório, informática e reparação de sistemas informáticos e venda dos respectivos acessórios;

e) Recolha de resíduos sólidos urbanos;

f) Venda e fornecimento de insumos agrícolas;

g) Serviços de jardinagem e fornecimento de plantas;

h) Venda e fornecimento de material de construção;

i) Venda e fornecimento de óleos, filtros de motores, lubrificante para carros e máquinas;

j) Comercialização de produtos diversos;

k) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dalpivan Daniel Paulo Varieque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101570136S, emitido em Nampula, a 30 de Maio de 2015, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 156119441; e

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Alberto Nhaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, Niassa,

portador de Bilhete de Identidade n.º 050100850309B, emitido em Maputo, a 21 de Junho de 2016, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 105103514.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios Dalpivan Daniel Paulo Varieque e Aniceto Alberto Nhaca, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assintura conjunta de dois administradores ou por procuradores por ele constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Construtora dos Magos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101634051, denominada Construtora dos Magos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Modesto Fernando Parruque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Construtora dos Magos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, Vila do Ibo, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de prestação de serviços em engenharia e construção civil, obras públicas e diversas áreas, comércio com importação e exportação de material de construção e de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Modesto Fernando Parruque, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Modesto Fernando Parruque, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Defiant Espaço Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101278670, uma entidade denominada Defiant Espaço Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Azucena Dilayla Romeo David, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108945229Q, residente no bairro da Malhangalene, avenida Milagre Mabote, casa n.º 162, Maputo, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Defiant Espaço Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, avenida Milagre Mabote, casa n.º 162, podendo ser deslocada para dentro e fora do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de restauração, hotelaria e turismo, alojamento, hospedagem, actividades fotográficas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, organização e realização de eventos culturais, promoção de espetáculos, estúdio de ensaio e gravação de música, galeria e arte, projecção de conteúdos audio-visuais, guia turístico, aluguer de equipamentos musicais, representações comerciais, serviços pessoais e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única de 100%, pertencente à sócia Azucena Dilayla Romeo David.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Azucena Dilayla Romeo David, que fica nomeada gerente com plenos poderes.

.....

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dio Design & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101500632, uma entidade denominada Dio Design & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, tendo um único sócio, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Celso Rafael Tinga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102522878B, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 120, casa n.º 22.

Pelo preseente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Dio Design & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 12, casa n.º 22, e poderá abrir filiais, sucursais, delegações e agências em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de (*i*) design de projetos mecânicos CAD e CAE, (*ii*) montagen de cozinhas racks, mesas de madeira, (*iii*) projectos com estruturas metálicas e metalomecânica, (*iv*) venda e execução dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e ainda permitir a entrda de outros sócios, ainda que tenham objetivos diferentes. por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e subscrição)

O capital social, integralnente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Celso Rafael Tinga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas e morte)

Um) A cessão ou alienacão total ou parcial de quotas será livre entre os sócios, sendo vedada pessoas estranhas à sociedade, quando carece de concetimento expresso dos sócios

Dois) A sociedade poderá receber prestações suplementares de capitais. Todavia, a sociedade poderá receber dos futuros sócios certas quantias de que carecer como suplemento ou a título de empréstimo, sem aplicação de taxas de juro.

Três) Em caso de morte ou interdição do titular das quotas, este passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do interdito em que exercerão em co-propriedades os direitos e assumirão as obrigações inerentes às quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdicão dos socios)

Um) Em caso de morte ou interdição do titular das quotas, este passará a titularidade dos respectivos herdeiros (sucessores) e/ou representantes que entre si escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles entre si acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Administracão e representacção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administracão, constituída por um presidente do conselho de adiministracão e outros intergram o cargo de administradores, nomeados pela assembleia geral, com plenos poderes, despensados de prestar caução e auferirão remuneracão que lhes for fixado pelo mesmo órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum, os administradores ou mandatários poderão obrigar a scociedade em actos ou contraros que digam respeito a negocios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empresgados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) A sociedade tem como administrador o senhor Celso Rafael Tinga.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros ou represetante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos, ou dissolução, serão regulados pelas disposições da lei.

Quatro) Dissolvendo-se pela iniciativa dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Seis) Em tudo o que estiver omisso nos presentes artigos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a lei das sociedades por quotas em vigor no país.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EBM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101642038, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada EBM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Elton da Costa Ração Waconha, solteiro, maior, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105058347B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Março de 2021, residente na cidade de Nampula, bairro Muatala.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EBM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elton da Costa Ração Waconha.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Elton da Costa Ração Waconha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 3 de Novembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

EMAKHUWA Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101409775, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada EMAKHUWA Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio:

Cantífula de Castro, solteiro, maior, natural de Natala, Mecubúri, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904267S, emitido a 3 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Murrapaniua.

Que vem através desta constituir a sociedade unipessoal limitada nos termos dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação EMAKHUWA Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, posto administrativo de Natikiri, bairro Murrapaniua, podendo transferi-la para qualquer lugar do país.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria em comunicação;
b) Leccionação, realizando de actividade de ensino e formação de cursos intensivos de curta duração;
c) Tradução linguística;
d) Serigrafia e serviços de cópias;
e) Comércio a retalho.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Cantífula de Castro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio, Cantífula de Castro.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 11 de Novembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Escola de Condução HR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101641236, uma entidade denominada Escola de Condução HR, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermínio Paulino Chissico, casado com Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278916F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Setembro de 2015, válido até 29 de Setembro de 2025, residente na cidade de Maputo; e

Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, casada com Hermínio Paulino Chissico em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100135073M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 4 de Maio de 2015 e válido até 4 de Maio de 2025, residente na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução HR, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Rua de Chókwé, n.º 975, município de Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou for a do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o ensino psicopedagógico e prático de condução de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas partes iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Paulino Chissico; e

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem, livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermínio Paulino Chissico, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a respectiva assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembl eia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessáras desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte um, a sociedade Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101269094, procedeu à alteração do artigo terceiro, referente à sede e o artigo quarto do pacto social referente ao objecto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Frio Elite – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 685, rés-do-chã, bairro Central, cidade de Maputo, o qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Material de canalização e acessórios;
b) Material eléctrico e de construção;
c) Cimento e outros artigos de construção;
d) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
e) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
f) Fabricação de artigos de mármores e de rochas similares;
g) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
h) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
i) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
j) Equipamento para acampamento, de laboratório médico e de segurança;
k) Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado, todo o tipo de artigos têxteis e material de segurança;
l) Produtos de higiene e limpeza;
m) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer a prestação de serviços nas áreas de:

a) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
b) Construção civil e obras públicas (construção de edifícios, vias de comunicação, obras de urbanização, sistemas de abastecimentos de água e saneamento);
c) Recolha de resíduos sólidos e desinfectação;
d) Serviços de jardinagem;
e) Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
f) Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
g) Aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.
h) Promoção e gestão imobiliária;
i) Serigrafia e gráfica.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha a necessária autorização das entidades competentes.

Maputo, 14 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Pemba, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com o NUEL 101639495, denominada Imobiliária Pemba, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Benedito João Baptista - solteiro, natural de Dondo-Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.° 070100617257M, emitido em Pemba, aos 5 de Março 2021 e residente no bairro de Ingonane, cidade de Pemba., que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro de Ingonane, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal - 41001- Promoção Imobiláiria, nos termos da licença n.º 614/02/01/2019 aprovdo pelo Decreto n.º 39/22017 de 28 de Julho.

Iniciará as suas actividades em 1 de Novembro de dois mil e vinte e um .

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, Alvará n.º 4003/02/01/ /RT/2021 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Outubro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Impressão Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644871, uma entidade denominada Impressao Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos José Chivoze, solteiro, com nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0739278, emitido na cidade de Maputo, aos 28 de Agosto de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, casa 171, quarteirão 5.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação Impressão Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Martins de Inhaminga, bairro do Belo Horizonte, n.º 62, rés-do-chão, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de impressão;
b) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo:

Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Insite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária, datada de doze de Julho, de dois mil e vinte e um, da sociedade Insite, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100163896, procedeu-se a cessão total das quotas detidas pela sócia Btrês Consultoria, Limitada, a favor da sociedade Bangels Capital, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas anteriormente referida, procedeu-se à alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 9.318.048.72MT (nove milhões, trezentos e dezoito mil, quarenta e oito meticais e setenta e dois centavos), distribuído da seguinte forma:

a) Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sério Brandão, titular de uma quota no valor nominal de 6.869.277,92MT (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e sete meticais e noventa e dois centavos), correspondente a 73% (setenta e três por cento) do capital social;

b) Vicebente Prestação de Serviços EI, titular de uma quota no valor nominal de 931.805.00,00MT (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

c) Ricardo Manuel da Câmara Sousa Velho, titular de uma quota no valor nominal de 931.805.00,00MT (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinco meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

d) Bangels Capital, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 428.680,80MT (quatrocentos e vinte oito mil, seiscentos e oitenta meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;e

e) Isabel Sofia Carvalho Cardoso de Meneses, titular de uma quota no valor nominal de 156.480,00MT (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

O Técnico, *Ilegível.*

Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 2 de Novembro de 2021, da sociedade em epígrafe, sociedade anónima, legalmente constituída e registada na CREL com NUEL 100565374, com o capital social de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 5000 (cinco mil) acções com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), foi deliberada a ampliação do objecto social da sociedade e a alteração parcial do pacto social da sociedade.

Convocada a Assembleia Geral e, devidamente constituído o quórum, os accionistas, manifestaram unanimente a vontade de deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

i) Ampliação do objecto social da sociedade;

ii) Alteração parcial do pacto social da sociedade em virtude das alterações feitas.

Deste modo, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade atinente ao objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente, nas áreas de: *(i)* ventilação e condicionamento de ar (subcategoria 11 da categoria única para obras particulares); *(ii)* Instalações de Iluminação, sinalização e segurança (subcategoria 14 da categoria única para obras particulares); (*iii*) canalização de águas e esgotos (subcategoria 17 da categoria única para obras particulares); *(iv)* todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares;

b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, material de construção civil, material eléctrico e sistemas eléctricos;

c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;

d) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Nada mais havendo a tratar, deu-se, pelas dez horas, por encerrada a sessão e, para constar, se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, será assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto Criança Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Instituto Criança Pemba, Limitada com sede cidade de Pemba, província de Cabo Delgado matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil cento e dois, à folhas cento sessenta e três, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos quarenta e quatro, à folhas cento e vinte sete verso, do livro E traço catorze, cujo capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), achando se presentes todos os sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a gestão do centro infantil.

Na sequência foi deliberada que a actividade desenvolvida no Centro Infantil do Instituto Criança Pemba (escolinha), será gerida única e exclusivamente pelos sócios Iolanda Maria Luís Dias e Amaral Deodato Moore Dias, e para tal representarão o centro infantil activa e passivamente, podendo abrir e movimentar contas bancarias, assinar cheques e tudo quanto se torne necessário para o desenvolvimento da actividade.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 4 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Ipanema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Ipanema Engenharia, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil quinhentos e setenta e três a folhas oitenta e oito, do livro C, traço quarenta e seis, em assembleia geral extraordinária, realizada a vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios, o seguinte:

Um) A divisão da quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representando dez por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Edson Bourguignon Júnior, a favor da senhora Lissane Nachi Pimentel Bourguignon.

Dois) A alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) Leonardo Pedro Bourguignon, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Lissane Nachi Pimentel Bourguignon, detentora de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

IZZI – Minerals, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648192, uma entidade denominada IZZI – Minerals, Sociedade Unipessoal Limitada.

Rogério Tiago Sequeira Costley-White, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104319451A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola a 20 de Agosto de 2013, residente na Avenida Samora Machel casa n.º 17, Matola, cidade da Matola, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regra nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IZZI – Minerals, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, 130, 7E, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na área mineira, imobiliária e de recursos humanos. Irá igualmente dedicar-se à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comercias no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Rogério Tiago Sequeira Costley-White e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Exma Sra Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

IZZI – Mining, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648206,

uma entidade denominada IZZI – Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Rogério Tiago Sequeira Costley-White, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104319451A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola aos 20 de Agosto de 2013, residente na Avenida Samora Machel, casa n.º 17 Matola, cidade da Matola, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regra nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IZZI – Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, 130, 7E, na cidade da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área mineira e imobiliária. Irá igualmente dedicar-se à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Rogério Tiago Sequeira Costley-White e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Exma Sra Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Korosho Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por acta avulsa de vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Korosho Moçambique, Limitada, com sede na Vila de Chiúre, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número quatrocentos oitenta e dois, à folhas sessenta e oito, do livro C, traço dois, com capital social de 33.000.000,00MT (trinta e três milhões de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Export Marketing Co, Limitada e Tristan Guillermo Machado sobre o aumento do capital social na sociedade de 33.000.000,00MT (trinta e três milhões de meticais) para 334.916.000,00MT (trezentos trinta e quatro milhões, novecentos e dezasseis mil meticais), isto é, um aumento de 301.916.000,00MT (trezentos e um milhões, novecentos e dezasseis mil meticais), desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 334.916.000,00MT (trezentos trinta e quatro milhões, novecentos e dezasseis mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 334.906.000,00MT (trezentos trinta e quatro milhões, novecentos e seis mil meticais), correspondente a 99,997% (noventa e nove vírgula novecentos noventa e sete por cento) do capital social, pertencente a sócia Export Marketing Co, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tristan Guillermo Machado.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior. Pemba, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Kukwira Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648893, uma entidade denominada Kukwira Gems, Limitada.

Octávio Jerónimo Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Março de 1965, na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100209917B, emitido aos 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado com Sandra Felicidade Langa Lucas, em regime de comunhão de bens;

Nélio Jerónimo Octávio Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 18 de Junho de 1993, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276526I, emitido aos 31 de Agosto de 2018, com validade até 31 de Agosto de 2023, no estado solteiro;

Nguille Paulino Cuamba Rombe, de nacionalidade Moçambicana, nascido aos 30 de Dezembro de 1975, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.° 110200120933B, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade até 12 de Setembro de 2026, casado com Télia Lalasse Aurélio Magaia Rombe, em regime de comunhão geral de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Kukwira Gems, Limitada, e tem a sua sede na rua Faria de Sousa, n.° 19, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas, uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nélio jerónimo Octávio Lucas e a outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nguille Paulino Cuamba Rombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação expressa da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social, por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes. Deverá alterar-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas, total ou parcial, poderá ser efectuada devendo o sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação. Será dado direito de preferência aos outros sócios e à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Alteração do pacto societário;

b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;

c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;

d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;

e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.

g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização dos mesmos. Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios da sociedade, podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois dos três sócios ou seus representantes com poderes para o efeito.

Cinco) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e lucros)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder. O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omisso no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021 — O Técnico, *Ilegível.*

Kukwira Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648923, uma entidade denominada Kukwira Minerals Limitada.

Octávio Jerónimo Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Março de 1965, na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100209917B, emitido aos 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado com Sandra Felicidade Langa Lucas, em regime de comunhão de bens;

Nélio Jerónimo Octávio Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 18 de Junho de 1993, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100276526I, emitido aos 31 de Agosto de 2018, com validade até 31 de Agosto de 2023, no estado solteiro;

Nguille Paulino Cuamba Rombe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 30 de Dezembro de 1975, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n ° 110200120933B, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade até 12 de Setembro de 2026, casado com Télia Lalasse Aurélio Magaia Rombe, em regime de comunhão geral de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Kukwira Minerals, Limitada, e tem a sua sede na rua Faria de Sousa, n.° 19, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas, uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nélio Jerónimo Octávio Lucas e a outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nguille Paulino Cuamba Rombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação expressa da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social, por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes. Deverá alterar-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na Lei Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas, total ou parcial, poderá ser efectuada devendo o sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação. Será dado direito de preferência aos outros sócios e à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Alteração do pacto societário;

b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;

c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;

d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;

e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.

g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização dos mesmos. Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios da sociedade, podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois dos três sócios ou seus representantes com poderes para o efeito.

Cinco) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e lucros)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder. O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omisso no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Kukwira Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649040, uma entidade denominada Kukwira Mining, Limitada.

Octávio Jerónimo Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Março de 1965, na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100209917B, emitido aos 7 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado com Sandra Felicidade Langa Lucas, em regime de comunhão de bens;

Nélio Jerónimo Octávio Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 18 de Junho de 1993, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276526I, emitido a 31 de Agosto de 2018, com validade até 31 de Agosto de 2023, no estado solteiro;

Nguille Paulino Cuamba Rombe, de nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Dezembro de 1975, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200120933B, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade até 12 de Setembro de 2026, casado com Télia Lalasse Aurélio Magaia Rombe, em regime de comunhão geral de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Kukwira Mining, Limitada, e tem a sua sede na rua Faria de Sousa, n.º 19, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas, uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nélio jerónimo Octávio Lucas e a outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nguille Paulino Cuamba Rombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação expressa da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social, por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes. Deverá alterar-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na Lei Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas, total ou parcial, poderá ser efectuada devendo o sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação. Será dado direito de preferência aos outros sócios e à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Alteração do pacto societário;
b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização dos mesmos. Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios da sociedade, podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois dos três sócios ou seus representantes com poderes para o efeito.

Cinco) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e lucros)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder. O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omisso no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Livraria e Papelaria Sussundenga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 21 a 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 8, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nelson José Pedro Sabinda, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade NUEL 060100864186S, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Alto da Manga, cidade da Beira e José Albino Veremos Chimoio, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Espera Bilhete de Identidade n.º 60155782, emitido aos um de Outubro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Localidade Urbana n.º 1, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Livraria e Papelaria Sussundenga, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Livraria e Papelaria Sussundenga, Limitada, vai ter a sua sede no distrito de Sussundenga – Sede, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Livraria e papelaria;
b) Venda de material de informática e seus acessórios;
c) Fotocópias e internet café.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de iguais valores nominais de cento vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes, aos sócios: Nelson José Pedro Sabinda e José Albino Veremos Chimoio, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá faze-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora delas, activa e passivamente estará a cargo de sócios Nelson José Pedro Sabinda, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

a) Assinatura individualizada dos sócios;
b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Feveriro de 2016. — O Notário C, *Ilegível.*

Lugenda Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta 01/2021 da sociedade Lugenda Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101416763, foi decidido pelos sócios o acréscimo do objecto e o aumento do capital

social, em que altera o artigo terceiro e quarto do contrato que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Promoção imobiliária;
b) Procuremet (comércio geral e serviços);
c) Prestação de serviços;
d) Logística;
e) Consultoria;
f) Transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Uma quota de 950.000,00MT pertencente ao sócio Esmael Rafael Gumbe;
b) Uma quota de 50.000,00MT pertencente a sócia Florinda Tembe.

Está conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mapenga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101405265, denominada Mapenga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ndassuri Issa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mapenga Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Mocimboa da Praia, bairro Nanduadua e sucursal em Pemba zona de Emolação, província de Cabo delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio a retalho e grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Ndassuri Issa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Ndassuri Issa, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Ndassuri Issa, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível.*

MASSALA – Associação de Médicos no Abraço a Moçambique

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A associação adopta a denominação de MASSALA – Associação de Médicos no Abraço a Moçambique e tem a sua sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 34, 4150-650 Porto, podendo ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Um) É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se assume como uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e como uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), pretendendo como tal ser reconhecida.

Dois) Esta associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e fim social

Um) A associação tem como objectivo a concepção, execução e apoio de programas e projectos de cooperação para o desenvolvimento e de assistência humanitária em Portugal,

em Moçambique e em países em vias de desenvolvimento, nas áreas de saúde, incluindo assistência médica, medicamentosa, alimentar e de educação.

Dois) Para a concretização dos seus objectivos, a associação desenvolverá, sem fins lucrativos, as actividades que os seus órgãos dirigentes entenderem convenientes podendo, entre outras, e essencialmente nos domínios da saúde e do ensino, extensíveis a quaisquer outras áreas da competência dos associados, promover, organizar e colaborar em acções de apoio e solidariedade, de informação e de investigação, bem como de ajuda humanitária, colaborar com organismos oficiais, editar publicações e organizar encontros, colóquios e seminários.

Três) A associação MASSALA – Associação de Médicos no Abraço a Moçambique visa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, no respeito pelo desenvolvimento integral e dignidade da pessoa humana, promovendo as respostas sociais que se mostrem mais oportunas e adequadas.

Quatro) A organização e funcionamento das diversas actividades constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Associados

Um) Haverá três tipos de associados:

a) Sócios efectivos;
b) Sócios beneméritos;
c) Sócios honorários.

Dois) Podem ser sócios efectivos todas as pessoas singulares, maiores de 16 anos, bem como as pessoas colectivas, desde que se identifiquem com os objectivos constantes destes estatutos.

Três) Serão sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, identificadas com os propósitos da associação e que manifestem disponibilidade para contribuir de uma forma mais expressiva para o financiamento das actividades da associação.

Quatro) Os sócios honorários são personalidades de indiscutível mérito ou pessoas colectivas, identificadas com os propósitos da associação e que de algum modo contribuam para a sua projecção e dignificação.

Cinco) A admissão de sócios efectivos e de sócios beneméritos faz-se através de proposta de um ou mais associados, dirigida à administração da associação; os sócios honorários serão admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, na sede social, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias;
d) Ter acesso a toda a informação oriunda da associação, bem como tomar conhecimento das iniciativas e participar nas respectivas actividades;
e) Colaborar nas acções da associação.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as respectivas quotas, em montante e periodicidade a aprovar em Assembleia Geral;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, competência, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Duração dos mandatos dos órgãos sociais, eleições e tomada de posse

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, coincidentes com anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, para vigorar a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Dois) Os órgãos sociais da associação, eleitos em Assembleia Geral, são:

a) A Mesa da Assembleia Geral, que será composta por cinco membros efectivos: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais, havendo um suplente para vogal;
b) A administração, que será composta por cinco membros executivos: o presidente, dois vice-presidentes, o tesoureiro e o secretário, podendo além destes eleger ou cooptar membros não-executivos;
c) O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais, havendo ainda um suplente vogal.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Quatro) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número três, ou, então, no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Cinco) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Seis) Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Representação em Assembleia Geral e voto por correspondência

Um) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Dois) É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto de trabalhos e a assinatura do associado se encontra reconhecida notarialmente.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe sempre por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Três) À falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição

Um) A administração da associação é constituída por uma Comissão Executiva composta pelo presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário.

Dois) No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido por um vice-presidente e este substituído por um vogal.

Três) A administração reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da administração

Compete à administração dirigir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Gerir a actividade da associação e dar cumprimento às deliberações tomadas em Assembleia Geral;

b) Propor à Assembleia Geral a admissão dos associados efectivos e honorários;

c) Elaborar anualmente – e submeter ao parecer do órgão de fiscalização – o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Deliberar sobre a aceitação de donativos;

f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo o presidente e dois vogais, havendo um suplente para vogal.

Dois) No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo vogal, passando o suplente a vogal efectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

More Resources & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648494 uma entidade denominada More Resources & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade More Resources & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre sócio único:

Júlio de Almeida Pais, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102047064A, emitido aos 11 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola C, casa n.º 34, quarteirão n.º 11, e-mail: gitopais@yahoo.com, cidade da Matola.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal, denominada More Resources & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. conforme certidão de reserva de nome que se anexa, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de More Resources & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por nome de sociedade unipessoal, Limitada. que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Maxaquene B, casa n.º 54, quarteirão n.º 74, rua do Iº de Maio, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social, a prestação de serviços de:

a) Prestação de serviço de consultoria para negócios e a gestão;

b) Actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;

c) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;

d) Outras actividades de consultoria, cientifica, técnica e similares;

e) Recepção de hóspedes, acomodação, venda de bebidas e refeições;

f) Catering, restauração e fornecimento de produtos alimentícios diversos;

g) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), formado por uma quota única, de 100%, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Júlio de Almeida Pais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e início de actividades, liquidar impostos e taxas legais.

Dois) Fica proibido ao sócio gerente, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais previamente licenciados pelas autoridades.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do sócio gerente, não podendo este, no entanto, alienar ou prometer alienar quaisquer activos ou assumir qualquer tipo de compromissos, escritos ou verbais, que envolvam responsabilidades presentes ou futuras para a sociedade, seja

qual for a forma ou conteúdo, cujos valores excedam 100.000,00MT (cem mil meticais) durante um ano civil, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) A responsabilidade pela apresentação das contas compete ao sócio gerente, que as deverão apresentar em assembleia geral nos termos definidos na lei e com referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

M'passika Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 135 a 138, do livro de notas para escrituras diversas número 11/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Roberto Jaime Luís Bernardo, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100006145B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula, aos sete de Agosto de dois mil e dezanove, residente na rua Maguiguana, n.º 4, 4º andar, flat 11, Central, Nampula e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada M'passika Agropec – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação M'passika Agropec – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Chimoio, província de Manica.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agricultura;
b) Pecuária;
c) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal de equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Jaime Luís Bernardo.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único possui o mesmo efeito das deliberações da assembleia geral, entretanto, deve ser registada em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente ou de seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará sob gestão do senhor José Carlos do Nascimento, em caso de impossibilidade deste, da senhora Carla Aires do Nascimento ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas desde que, não haja expressa vontade contrária por parte do administrador da herança.

Dois) Havendo manifestação de vontade contrária do administrador da herança sobre a gestão da sociedade, este nomeará, caso não exercer directamente, alguém para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados sera fechado com referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e sera submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidos de todas as despesas e encargos socias, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deducoes acordas pela sciedade serao havidos com pertencentes ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolucao da sociedade

A sociedade dissolve se por decisao do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação sera efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme o original.

Chimoio, 3 de Novembro de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

Mozambique Business Engineering Supplies and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643573, uma entidade denominada Mozambique Business Engineering Supplies and Logistics, Limitada.

Primeiro: Crispim Jeremias do Rosado Mabote, solteiro-maior, de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400158422J, residente Maputo, bairro de Magoanine, quarteirão 28, casa 164; e

Segundo: Benildo Carlos Armando Bule, solteiro-maior, natural de Manjacaze, portador da Bilhete de Identidade n.º 11010012888B, residente Maputo, distrito de Marracuene, quarteirão 1, casa 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Business Engineering Supplies and Logistics, Limitada tem a sua sede na, Avenida de Moçambique, bairro Laulane, n.º 334, rés-do-chão, cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de *procurement*, engenharia, venda de material de escritório e seus consumíveis, serviços de reprografia e serigrafia, comércio de produtos de limpeza, material informático e acessórios, equipamento de frio e refrigeração, equipamento elétrico e acessórios, equipamento industrial, aluguer de viaturas, transporte e logística de pessoas e cargas, material de construção diverso, agenciamento, *marketing*, publicidade, representações comerciais, consultorias, manutenção e construção civil, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins; e

b) Importação, exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais: uma quota de 50%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Benildo Carlos Armando Bule, e outra quota de 50%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Crispim Jeremias do Rosado Mabote.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Benildo Carlos Armando Bule e Crispim Jeremias do Rosado Mabote

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgreen Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101574830, denominada Mozgreen Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Joana Roque Nhantumbo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a firma de, Mozgreen Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro de Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

Transporte de carga diversa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a 100% do capital social e pertencente à sócia única Joana Roque Nhantumbo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
b) Distribuição de lucros;
c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
f) Aumento ou redução do capital social;
g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, a senhora Joana Roque Nhantumbo.

Dois) A administradora exerce o seu cargo mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador, ou
b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do r espectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 27 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível.*

MR Fresh Vegetable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101640205, uma entidade denominada MR Fresh Vegetable, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Win Win Solutions, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.° 38, rés-do-chão, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101610500, representada pelo seu gerente, Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Costa do Sol n.°46, quarteirão 81, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100114491S, emitindo a 12 de Abril de 2017, pelo Serviços de Identificação Civil, em Maputo; e

Micas Adriano Chelene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.° 7, quarteirão 39, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100636709J, emitindo a 22/01/2016, pelo Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MR Fresh Vegetable, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.° 38, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de agricultura, avicultura, prestação de serviços de agronegócio, consultoria agrícola, formação nas áreas de agricultura, produção agrícola, comércio de vegetais, legumes, e insumos agrícolas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

a) Uma quota de 14.000,00MT, equivalente a 70% do Capital social, pertencente ao sócio Micas Adriano Chelene;

b) Uma quota de 6.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Win Solutions, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Micas Adriano Chelene e Dário Pires Vaz desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mueda Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Mueda Segurança, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100578964, deliberou-se os seguintes pontos de agenda:

Um) A cessão da quota no valor de Dois mil meticais que a sócia Vânia Solange Ricardo Petersburgo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ângela Maria Celeste Panguana.

Dois) A mudança de sede, em consequência da cessão efectivada, são alterados parciais os estatutos dos artigo primeiro e artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mueda Segurança, Limitada, e tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número dez mil duzentos e vinte três rés-do-chão, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido pelos sócios Edgar é Manuel Ricardo com o valor de três mil meticais (3.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital e Ângela Maria Celeste Panguana, com o valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a quarenta por cento.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mumachart Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101601838, uma entidade denominada Mumachart Engenharia e Serviços, Limitada, entre;

Jorge Samuel Machanguana, casado com Aida Tomás Mazive em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo a 1 de Fevereiro de 1970, residente em Matola, bairro Nkobe, quarteirão 10, casa n.º 397, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891907B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Janeiro de 2016; e

Henrique Armando Mulula, solteiro de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo aos 30 de Setembro de 1978, residente na cidade de Maputo, Hulene A, quarteirão 16, casa n.º 610, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101029166464M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato, celebra entre si a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mumachart Engenharia e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua do Bagamoio n.°186, 3.º anadar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato no registo de entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades construção civil, agropecuária e prestação de serviços nas respectivas áreas bem como a componente ambiental, geologia e logística.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), repartido em duas quotas, pelos sócios:

a) Uma no valor nominal de sessenta e sete por cento, correspondente a um milhão e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Jorge Samuel Machanguana casado de 51 anos de idade.

b) Uma no valor nominal de trinta e três por cento, correspondente a quatrocentos e noventa e cinco mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Henrique Armando Mulula, solteiro de 43 anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um será a quota dividida na porporção das quotas que os preferentes possuirem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deverá comunicálo a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o diteito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, é atribuída ao sócio Jorge Samuel Machanguana, e poderão ser nomeados mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessario a assinatura obrigatória do sócio Jorge Samuel Machanguana, e facultativamente a do sócio Henrique Armando Mulula.

Três) É proibido aos sóciogerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade contínua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Cinco) O administrador poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte, seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano, nos primeiros quatros meses após o fim de exercicio anterior e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicacão:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;

b) Uma percentagem para a constituição da reserva livre;

c) O remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme entenderem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Natália Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte, e um foi constituída uma Empresa em Nome Individual com NUEL 101244911 denominada Natália Construções, E.I, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela empresária Natália José Gigante Gouveia, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Natália José Gigante Goveia - natural de Ibo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 020401691072P, emitido em 20 de Março de 2019 e residente na cidade de Pemba. Tem por objecto: Construção civil, execução de obras públicas nas seguintes condições de inscrição;

I Categoria - Edifícios e monumentos - Subcategorias de 1.ª até 14.ª;

II Categoria - Obras de Urbanização - Subcategorias de 1.ª até 5.ª; e

III Categoria – Vias de Comunicação - Subcategorias de 1.ª até 13.ª.

Nos termos do alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.° 41/OP2/011P/2019.

Usa como Firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, alvará de Empreiteiro e Obras Públicas n.º 41/OP2/011P/2019, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e conser-tada, assino.

O Conservador, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Outubro de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101601552, uma entidade denominada Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaima Noor, maior de idade, casada, natural de Cape Town, residente na Avenida 31 rotherfield road, plumstead, Cape Town 7800, de nacionalidade sul-africana, 33 anos de idade, portadora de Passaporte n.º M00276599, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África de Sul, aos 1 de Novembro de 2018 e válido até 31 de Outubro de 2028, constitui uma sociedade de prestação de serviços e produção de artigos de decoração, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pretty Little Things – Sociedade Unipessoal, Limitada (a "sociedade"), abreviamente Pretty Little Things, Lda, é constituida sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Produção de peças de decoração;
b) Trabalhos artesanais;
c) Venda de artigos de decoração;
d) Prestação de serviços de decoração e outros trabalhos afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Shaima Noor.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com os termos do Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Órgãos da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no código Comercial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Para efeitos de cumprimento de obrigações fiscais, a sociedade adopta um regime fiscal simplificado designado ISPC, na sua fase inicial, podendo no futuro mudar de regime fiscal quando administração entender ou por obrigação legal em função do volume de negócio.

Quatro) Enquanto vigorar o regime de ISPC, os relatórios e os elementos preparados em cumprimento do número 2 é apenas para efeitos de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal conforme aplicável.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação 1. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

R & B Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101528839, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada R & B Capital, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação R & B Capital, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, segundo andar flat 4, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Angariação de fundos para projectos de investimento;

b) Gestão de fundos de investimento;

c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;

d) A elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários; do sector de petróleo e gás; de infraestruturas diversas, e de energias novas e renováveis;

e) Indústria extractiva, nomeadamente a prospecção, pesquisa e produção de minerais, inertes e quaisquer outros materiais para construção;

f) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos agrícolas e de agro-negócio, florestais, designadamente, reflorestamento, corte e processamento de madeira;

g) A indústria de fabricação de mobiliário e seus derivados;

h) Gestão de plataformas digitais para as áreas de educação, finanças, saúde e outras similares;

i) Hotelaria, turismo e similares;

j) Comercialização de equipamento e material diverso;

k) Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;

l) Representação comercial;

m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) Poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Rui Jorge Anselmo De Estevão Samo Gudo, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta cinco por cento do capital social;

b) Igor Lawwrence Paulo Samo Gudo, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender transmitir as suas quotas, deverá comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada dirigida a assembleia geral.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias após, por carta registada, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Três) O direito de preferência será exercido pelos sócios através da proporção da percentagem das suas quotas, dando à sociedade o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios ou seus representados da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatórias e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para o seguinte:

a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único referente ao exercício;

b) Aprovar as contas do exercício;

c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e

e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único ou por sócios que representem a maior parte do capital social.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país ou por e-mail dirigido aos sócios, ou ainda por carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exiga maioria qualificada, devem estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos um secretário, eleitos pelos sócios, de entre eles ou terceiros, por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos sócios presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os sócios poderão ser representados na reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com a procuração por escrito outorgada com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se o conveniente início dos trabalhos ou quando, por qualquer circunstância, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja necessidade de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais de uma vez.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os sócios, na assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa ou a pedido de dois ou mais administradores, devendo reunir pelo menos uma vez em cada mês.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e quórum constitutivo

Um) O conselho de administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, e-mail ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do conselho de administração possui voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada nos seguintes termos:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;

d) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Das contas da sociedade e distribuição dos resultados

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Contas e distribuição dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉSIMO NONO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reguladas por lei, são deduzidos vinte e cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Salvo deliberação que venha ser tomada, serão liquidatários os sócios que votarem pela liquidação na forma que vier a ser aprovada pela referida deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação)

Salvo deliberação em contrário, consideram-se para todos os efeitos legais e contratuais, que a sociedade será representada até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral e do conselho de administração para eleição dos seus membros pelo sócio Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

R. Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567656, uma entidade denominada R. Multi Services, Limitada, entre:

Rosta Francisco Nhandzombo, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho B, quarteirão 13, casa n.º 57, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101238637C, emitido aos 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Yolanda Marta Manhique, solteira maior, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Acordos de Lusaka, quarteirão 12, casa n.º 128, rés-do-chão, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504069099F, emitido aos 16 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação R. Multi Services, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, quarteirão 28, n.º 457, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços de diagnóstico e programação de chaves de viaturas;
b) Manutenção de infra estruturas;
c) Fiscalização e instalações electricas;
d) Montagem e reparação de ar condicionados;
e) Reparação de todo tipo de electrodomésticos;
f) Serviços de limpeza e desinfecção, venda de equipamento de som;
g) Comércio geral com importação e exportação;
h) Representação e gestão de marca ou patente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente ao sócio Rosta Francisco Nhandzombo, equivalente a oitenta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente ao sócio Yolanda Marta Manhique, equivalente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, desde já fica nomeada directira-geral Rosta Francisco Nhandzombo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Saba Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538222, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Saba Corporation, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Saba Corporation, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, segundo andar flat 3, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) O exercício da actividade industrial;
b) O exercício da actividade comercial de equipamento e material diverso;
c) O exercício da actividade de hotelaria, turismo e similares;
d) O exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
e) A elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
f) Representação comercial;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) Poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Saba Internacional, Limitada, com uma quota no valor nominal de setecentos e dez mil meticais, correspondente a setenta e um por cento do capital social;
b) Gonçalo de Sousa Estevão Timba, com uma quota no valor nominal de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender transmitir as suas quotas, deverá comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada dirigida a assembleia geral.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias após, por carta registada, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Três) O direito de preferência será exercido pelos sócios através da proporção da percentagem das suas quotas, dando à sociedade o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios ou seus representados da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatórias e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para o seguinte:

a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único referente ao exercício;
b) Aprovar as contas do exercício;
c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único ou por sócios que representem a maior parte do capital social.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país ou por e-mail dirigido aos sócios, ou ainda por carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exiga maioria qualificada, devem estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos um secretário, eleitos pelos sócios, de entre eles ou terceiros, por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos sócios presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os sócios poderão ser representados na reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com a procuração por escrito outorgada com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se o conveniente início dos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja necessidade de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de sete, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais de uma vez.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os sócios, na assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos doze vezes ao ano sendo convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa ou a pedido de dois ou mais administradores, devendo reunir uma vez em cada mês.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e quórum constitutivo

Um) O conselho de administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, e-mail ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do conselho de administração possui voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada nos seguintes termos:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um administrador ou de dois administradores;

b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;

c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A supervisão de todos negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedades de auditores de contas.

Dois) O fiscal único e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de fiscal único ou de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações do conselho fiscal

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioridade de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do conselho fiscal possui votos de desempate.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reguladas por lei, são deduzidos vinte e cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha ser tomada, serão liquidatários os sócios que votarem pela liquidação na forma que vier a ser aprovada pela referida deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Samy Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 4 do artigo 247.º do Código Comercial, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi registada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101641708, uma sociedade por quotas constituída por tempo indeterminado entre Semir Mohammed Sebdin, titular do NUIT 133378898 e Daniel Amaha Tarekigu, titular do NUIT 111242866, denominada Samy Fashion, Limitada, com sede na Avenida da Zâmbia, n.º 266, rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, tendo por objecto, a importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de vestuário e calçado em estabelecimentos especializados, sem prejuízo de outras actividades subsidiárias e capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Amaha Tarekigu;

b) Uma quota com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Semir Mohammed Sebdin.

Mais se certifica que a sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado, sendo desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o sócio Semir Mohammed Sebdin.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Simples F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101628000, denominada Simples F, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Josefino Pira Anlawe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Simples F, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro Eduardo Mondlane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

a) Restaurante e bar;
b) Take away;
c) Consultoria em contabilidade e relações públicas;
d) Fornecimento de bens e serviços;
e) Aluguer de viaturas e *procurement.*

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e todas as contribuições patrimoniais e não patrimoniais efectuadas desde os actos preparatórios para a constituição da mesma, correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Josefino Pira Anlawe de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio único, na qualidade de director-geral.

Dois) O director-geral poderá ser substituído pelo director executivo ou por outro membro do corpo directivo nas suas ausências, sob a forma de despacho, devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Três) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação societária)

Um) A sociedade fica obrigada:

Por uma assinatura do director-geral.

Dois) É proibido a qualquer dos membros do corpo directivo ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Outubro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Street Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, com a denominação Street Art, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101176215, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), divididos por cinco quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Street Art. Limitada, e tem a sua sede na cidade, província de Gaza, bairro Mahelane, Bilene Macia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Hotelaria e turismo, *catering* e acomodação;

b) Serviços de consultoria na área financeira, medical, advocacia e outros ramos;

c) Comercio a grosso e a retalho com importação e exportação;

d) Transformação de produtos de origem agrícola e outros;

e) Pesca industrial;

f) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), divididos por cinco quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Matlhogonolo Keoreeditse Malebane;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Matheko Glenrose Malebane;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Keoreeditse Malebane;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kewaone Olorato Malebane;

e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Leanolwaone Kemodiretse Malebane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Matlhogonolo Keoreeditse Malebane desde já nomeado Administrador, e será remunerado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em juízo e fora dele pela assinatura isolada do administrador Matlhogonolo Keoreeditse Malebane e da socia Matheko Glenrose Malebane.

Três) Os sócios que obrigam a sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

TAF Comercial, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo ortorgante Tiago André da Silva Ferreira, sócio na sociedade TAF Comercial, Limitada, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 29 a 32 do livro de notas para escrituras diverso n.º 2 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 22, de 4 de Fevereiro de 2020, e, consequentemente, é alterada a redacção dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Tiago André da Silva Ferreira, natural de Aguada de Cima-Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100086444M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil na Cidade de Chimoio, a 27 de Outubro de 2021, e residente em Urbana 2, Emília Thembo Daússe, na cidade de Chimoio.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 16 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

UP Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625796, uma entidade denominada UP Tecnologias, Limitada.

Entre:

Anario Francisco Chicombo, solteiro, natural de Manica, residente na cidade da Maputo, bairro Jardim, casa n.° 158, município de Kamubucuana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100977467C, emitido aos 23 de Maio de 2019, adiante designada por primeiro outorgante;

João Acácio Cumbe, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Polana Caniço B, casa n.º 155, distrito Municipal 3, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101591830S, emitido aos 6 de Abril de 2018, adiante designado por segundo outorgante; e

Gregório Ricardo Langa, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo Matola B, Jardim, casa n.°1106, portadora do Bilhete de Identidade n.° 100104123801A, emitido aos 15 de Dezembro de 2017, adiante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade denomina-se UP Tecnologias, Limitada., é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade UP Tecnologias, Limitada., tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana caniço, rua Carlos Cardoso, n.º 155.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo prestação de serviços nas seguintes áreas de:

a) Prestação de serviços informático;
b) Venda de equipamento informático;
c) Venda de equipamento de escritório;
d) Trabalho gráfico;
e) Manutenção e reparação de equipamento informático;
f) Vendas uniformes e equipamentos de proteção individual;
g) Comércio a grosso com importação e exportação de qualquer tipo de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá deliberar no sentido de que a sociedade participe em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente só seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontra-se totalmente realizado em dinheiro e divide-se em três quotas: Uma de 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio Anario Francisco Chicombo, 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio João Acácio Cumbe, e a outra de 170.000,00MT (cento setenta mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), pertencente ao sócio Gregório Ricardo Langa.

Dois) São permitidas prestações suplementares de capital até ao montante de trezentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela disso necessite nos termos e condições que forem acordados com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas de suprimentos dos sócios respectivos, não venceram juros e o seu reembolso não será exigido antes de a sociedade possuir condições económicos e financeiras para o efectuar sem prejuízo do curso normal das suas actividades e da satisfação das suas obrigações correntes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Todos os sócios são gerentes e será nomeado um director por assembleia geral que fará a gerência.

Dois) A gerência poderá ser ou não remunerada conforme for decidido pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode nomear mandatários atribuindo-lhes poderes específicos para a prática de determinados actos e que poderão, por si só, obrigar a sociedade dentro dos poderes que lhes são conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A convocação da assembleia geral é feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com uma antecedência na inferior a quinze dias.

Dois) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral se for pessoa singular por outro sócio, cônjuge, descendente ou ascendente na linha recta, e se for pessoa colectiva por qualquer pessoa em que esta delegue.

Três) A representação é conferida por simples carta dirigida à sociedade, desde que assinada pelo socio pessoa singular.

Quatro) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocatória, é necessário que nela estejam presentes ou representados sócios que sejam titulares de quotas que representem a maioria dos votos correspondentes ao valor do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando tiver lugar entre sócios.

Dois) Na cessão a terceiros os outros sócios primeiro e em segundo lugar a sociedade, gozarão do direito de preferência.

Três) Para efeitos do exercício do direito de preferência previsto no número dois, os sócios e a sociedade deverão ser notificados, por carta registada enviada pelo promitente cedente, contendo a indicação do valor de cessão pretendida, condições do respectivo pagamento e identificação do promitente cessionário.

Quatro) Os sócios e a sociedade disporão de um prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização da quota)

Um) No caso de falecimento de qualquer sócio pessoa singular, a sociedade poderá proceder à amortização da quota respectiva, no prazo de seis meses a contar do falecimento ou dissolução.

Dois) O valor da amortização será o que resultar de balanço especial efectaudo para o efeito por técnico exterior à sociedade.

Três) O pagamento será efectuado no máximo em três anuidades iguais, vencendo-se a primeiros três meses após a data de deliberação que amortizou a quota e as seguintes nos mesmos dias dos anos seguintes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o destino que a assembleia geral entender, observadas as normas legais quanto à constituição da reserva legal e outras atribuições obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua aprovação.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Via Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649563, uma entidade denominada Via Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma da sociedade)

A sociedade é constituída sob o tipo societário de sociedade anónima e adopta a firma Via Investments, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas;

b) Aluguer e arrendamento de quaisquer tipos de bens, móveis e imóveis;

c) Comércio por grosso não especializado de quaisquer bens e serviços;

d) Actividades imobiliárias por conta própria ou de outrem;

e) Promoção imobiliária e construção de edifícios.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá constituir outras sociedades assim como exercer, directamente, qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser deslocada livremente dentro do território nacional, podendo ainda o mesmo Conselho criar outras formas locais de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO I

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um 1.000.000,00MT (Um milhão de meticais), representado por 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e ao portador, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser por chancela se o conselho de administração assim decidir.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez ou múltiplos de dez acções.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) As acções nominativas não poderão ser transmitidas a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções nominativas deve comunicar, por carta, ao Presidente do Conselho de Administração, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do transmissário, o número de acções a transmitir, o respectivo preço por acção, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendente-transmissário.

Três) No prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da recepção da carta de transmissão referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter cópias da mesma aos demais accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na carta de transmissão, desde que o exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a transmitir.

Cinco) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, devem, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recepção da cópia da carta de transmissão, comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração comunicará imediatamente, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao transmitente, a identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o direito de preferência.

Sete) Se mais de um accionista manifestar a intenção de exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão rateadas entre esses accionistas na proporção das acções que então possuírem.

Oito) A transmissão de acções deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação ao transmitente. Se nenhum accionista pretender exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração comunicará esse facto, por escrito, ao transmitente e, igualmente, ao Presidente da Assembleia Geral para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão.

Nove) Sendo o consentimento prestado ou não se realizando a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias após o transmitente ter sido comunicado que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente tem o direito de transmitir as acções nos precisos termos e condições indicados na carta de transmissão, devendo a transmissão efectuar-se no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Dez) Se a sociedade não consentir à transmissão de acções, deverá adquiri-las nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo são transcritas aos certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros transmissários de boa-fé.

Doze) A transcrição das limitações à transmissão de acções estabelecida no número anterior é feita pela menção, em cada título correspondente, da informação sobre a liberdade e/ou restrições aplicáveis à transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações em todas as modalidades nos termos e condições previstos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade designados ou eleitos exercem os seus cargos por um período de quatro anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos da sociedade consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

Quatro) O Fiscal Único mantém-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, ressalvando-se os casos previstos na lei.

Cinco) Em caso de renúncia do fiscal único, deverá ser convocada, imediatamente, a Assembleia Geral dos accionistas para eleição de outro, mantendo-se o renunciante em funções até a referida eleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito de voto, que tem direito de comparecer às reuniões da Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) A prova da qualidade de accionista faz-se mediante a apresentação do respectivo título, nos termos do artigo quinto dos presentes estatutos. Os accionistas que comparecerem à Assembleia Geral devem assinar o livro de presenças dos accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como a quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Em caso de realização ou participação de algum dos accionistas da Assembleia Geral por videoconferência, a confirmação das presenças deverá ser feita no livro correspondente pelo Presidente da Mesa, mediante simples carta do referido accionista dirigida à mesa da Assembleia Geral e pelo respectivo arquivo do vídeo da reunião.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer mandatário, através de carta mandadeira, assinada pelo accionista, sem quaisquer formalidades, e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às dezasseis horas do dia útil anterior ao da realização da reunião. Em caso de compropriedade de acções, os comproprietários devem escolher entre si um representante para efeitos de participação na Assembleia Geral.

Cinco) O Fiscal Único e os membros do Conselho de Administração devem comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sempre que a lei o imponha ou forem convocados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício anual;

c) Eleger o Presidente do Conselho de Administração, os administradores, administradores suplentes e o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem;

d) Fixar a remuneração dos outros órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão de accionistas da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;

e) Deliberar sobre matérias de gestão da sociedade a pedido do Conselho de Administração;

f) Deliberar sobre os pedidos de autorização que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, nos termos das alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo Décimo Quatro dos presentes estatutos;

g) Deliberar sobre todas e quaisquer outras matérias para as quais a lei e os presentes estatutos lhe confiram competência ou para as quais tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são realizadas na sede social e são conduzidas por uma mesa, constituída por um presidente e um secretário escolhidos de entre os accionistas ou outras pessoas. Quando convier, as reuniões poderão ser realizadas noutro lugar designado na acta ou por videoconferência, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e se proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Dois) Os accionistas deliberam em reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária podendo, igualmente, deliberar, sem recurso a reunião, desde que declarem, para o efeito, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, numa data a fixar entre dois de Janeiro e trinta e um de Março de cada ano, para efeitos do disposto nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo décimo dos presentes estatutos e reúne-se extraordinariamente sempre que necessário ou se julgar conveniente.

Quatro) As assembleias gerais são convocada por meio de anúncios publicados num Jornal nacional de maior circulação ou, quando todas as acções sejam nominativas, por cartas expedidas a todos os sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a requerimento da administração, do fiscal único ou de accionistas que representem pelo menos trinta por cento do capital social.

Cinco) Na convocação das Assembleias Gerais deverá logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes estatutos, contanto que entre as duas datas medeie mais de 15 dias.

Seis) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, ressalvados os casos em que lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A cada dez acções corresponde um voto.

Dois) Os accionistas que sejam titulares de um número de acções inferior ao exigido, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e máximo de onze administradores e é presidido por um Presidente de Conselho de Administração que tem voto de qualidade.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração representa o conselho e coordena as suas actividades.

Três) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva de três membros, direcção-geral ou, em qualquer caso, num ou dois administradores–delegados ou procuradores.

Quatro) As faltas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão supridas pelos administradores suplentes.

Cinco) As remunerações dos administradores serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações por aquela nomeada, quadrienalmente, e constituída por três membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;

b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

c) Mediante autorização da Assembleia Geral, na sequência do pedido feito à mesma (Assembleia Geral) nesse sentido, adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, quando se mostre necessário para a sociedade;

d) Mediante autorização da Assembleia Geral, na sequência o pedido feito à mesma (Assembleia Geral) nesse sentido, adquirir acções ou participações sociais noutras sociedades, a favor da sociedade, e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei;

e) Mediante autorização da Assembleia Geral, na sequência do pedido feito à mesma (Assembleia Geral) nesse sentido, deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, quer àqueles em que de qualquer modo seja interessado, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente, realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, empréstimos ou suprimentos;

f) Mediante autorização da Assembleia Geral, na sequência do pedido feito à mesma (Assembleia Geral) nesse sentido, contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente, deliberar emissões de obrigações;

g) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos, ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes;

h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer processo e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

k) Aprovar os planos de actividade e finanças anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

l) Celebrar contratos de trabalho e exercer os poderes de direcção e disciplinar sobre os trabalhadores contratados;

m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, da direcção-geral ou da comissão executiva;

b) Pela assinatura um de procurador, designado pelo Conselho de Administração, da direcção-geral ou comissão executiva, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, trimestralmente e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário, na sede social ou, quando existam motivos que o justifiquem, noutro local designado na convocatória.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer administrador ou do fiscal único.

Três) O Conselho de Administração funciona estando presente ou representada a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos emitidos tendo o seu presidente, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião, mas não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta, correio electrónico ou telecópia, a este dirigido, ou participar por videoconferência.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.

Sete) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser um auditor de contas oficial ou uma sociedade de auditoria independente, designado pela Assembleia Geral Ordinária sendo as suas funções indelegáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do fiscal único)

Um) As competências e deveres do fiscal único são definidas por lei.

Dois) Para além dos deveres fixados na lei, o fiscal único deve levar a conhecimento dos outros órgãos sociais qualquer assunto que deva ser ponderado e emitir o seu parecer em todas as matérias que sejam da sua competência.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão a aplicação a que a Assembleia Geral determinar por maioria simples, depois de deduzidas as parcelas que por lei destinem-se a cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores e pelo menos cinco por cento para constituição ou reintegração da reserva legal, caso o seu limite não tenha sido excedido.

Dois) A aplicação dos lucros será precedida pela análise, das contas anuais, do relatório respeitante ao exercício e da proposta de aplicação de resultados elaborados pelo Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, é estipulado como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade do Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas representem pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaccon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de por acta avulsa de vinte de Novembro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Zaccon, Limitada com sede na Estrada Nacional n.º 106, com o capital social de 50.000,00MT, matriculada na Conservatoria dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101219704 representando a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Christine MC Intosh, José António Lino Alexandre e Arlindo António Sitoe, respectivanmente. Em reunião da assembleia geral convocada mediante aviso publicado no Jornal Notícias de vinte e oito de Setembro do corrente ano. Foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre: *i)* Relatorios de gestão e as contas de exercicio relativas aos anos de 2019 e 2020 bem como o Relatório de consolidado de gestão e as contas consolidadas relativas ao mesmo exercicio, *ii)* Apreciação e geral da administração e fiscalização da sociedade e *iii)* Extinção da sociedade.

Na sequência, foi deliberada a extinção da sociedade, visto que a mesma ficou inactiva desde o início das suas actividades em dois mil e dezanove até ao presente momento, não praticndo nenhum acto societario ou financeiro neste periodo. Conforme comprovam os relatorios de gestão e as contas de exercicio relativas aos anos de 2019 e 2020 bem como o Relatório de consolidado de gestão e as contas consolidadas relativas ao mesmo exercício, a guarda dos livros sociais e fiscais, bem como a documentação pertinente ficam sob a guarda da sócia Christine MC Intosh.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Novembro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.